



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/4/2001, publicado no DODF de 26/4/2001, p. 7.

Parecer n.º 67/2001-CEDF

Processo n.º 030.003225/99

Interessada: **Alessandra Maurer França**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Alessandra Maurer França, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo - Unidade Brasília, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução n.º 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação exigida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 1/2 anos

Horas de estudo: 2556 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista a aluna ter cumprido as recuperações determinadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Alessandra Maurer França, no “Pine Bush Central High School”, em Middletown, New York - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de abril de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/4/2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal